

LEI Nº 2.277, de 17 de dezembro de 2.013.

“Dá nova redação ao *caput* do art. 4º e os parágrafos 1º, 2º e 6º, da Lei Municipal nº 1.715, de 20 de janeiro de 2004”.

MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.715, de 20 de janeiro de 2.004 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Reginópolis, será composto por 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) representantes da sociedade civil organizada e 4 (quatro) representantes do governo municipal.

§1º. Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes, incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança alimentar.

§2º. A sociedade civil poderá ser representada, dentre outros, pelos seguintes setores:

- I – Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais;
- II – Instituições religiosas de diferentes expressões de fé;
- III – Usários do Serviço Social.

.....

§6º. O mandato dos membros representantes da sociedade civil e do Poder Público no COMSEA, será de dois anos, admitida uma única recondução consecutiva.

..... “(NR)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Reginópolis, 17 de dezembro de 2013.

MARCO ANTÔNIO MARTINS BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e afixada no quadro de costume, neste Paço Municipal, em 17 de dezembro de 2013.

Walter Luiz de Oliveira
Assessor Jurídico